



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024 – SEMELC/PMPG
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.08898.2024

1) PRÊAMBULO:

O Município de Porto Grande/AP, inscrito no CNPJ nº 34.925.206/0001-44, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

2) OBJETO:

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação para **REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO LOCAL “VIVIANE ARAÚJO”, PARA O EVENTO DENOMINADO DE “REVEILLON DO POVO 2024” NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP.**

3) DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O proponente escolhido foi **VIVIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 988.810.512-49, domiciliada na **rod. Porto Platon, Nº 104, bairro Perimetral Norte, Porto Grande/AP**, pessoa física detentora dos seus próprios direitos artísticos (**VIVIANE ARAÚJO**), através de documentação constante no processo, fato este que ratifica a contratação por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Quanto ao preço, de acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
SEC. MUNI. ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMELC

regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Assim, foi possível demonstrar o valor praticado pela contratada com outras entidades públicas, demonstrando-se compatíveis com os preços mercado, por meio de notas de notas fiscais, como meio idôneo para comprovar que os preços analisados são preços de mercado.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da supra identificada, através do processo de contratação prestação de serviços descritos, fundamenta-se nos dispostos no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, justifica-se a escolha da empresa **VIVIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, por ser responsável pelo seu próprio direito artístico, estando de acordo com o disposto no art. 74, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/21.

5) DOS ITENS, VALORES E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dos serviços:

Nº	Especificação	Uni	Qtd	Valores	
				Unitário	Total
01	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO LOCAL “VIVIANE ARAÚJO”, PARA O EVENTO DENOMINADO DE “REVEILLON DO POVO 2024” NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. Data: 31/12/2024 Tempo de duração: 2h:00min	Serv.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

O valor total da contratação e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade de licitação correrão por conta do exercício de 2024.

Fonte de recurso: CONVENIO Nº 08/2024-SECULT/AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
SEC. MUNI. ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMELC

Unidade: 11.13.01 – Sec. Mun. De Esporte Cultura e Lazer;

Programa: 13.392.0473.2005.0000 – Manutenção das atividades c/ eventos públicos e culturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica

7. DA CONCLUSÃO

Diante do contexto fático que ora se apresenta, considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 74, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

8. DOS ANEXOS

8.1. ANEXO I – Minuta do Contrato

Porto Grande/AP, 23 de dezembro de 2024.

RÔMULO SÉRGIO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Dec. nº 012/2021-GAB/PMPG

9. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Porto Grande/AP, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal